



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.713, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para o cargo Fisioterapeuta para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, para desempenhar a função de fisioterapeuta junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Fisioterapeuta	01 profissional	R\$ 1.352,70	21 horas

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecido no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 6º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 7º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 01 de março de 2016.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 1.712/2016

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: SE 13

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 21 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínimo de 18 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão